



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO
CONFENEN

Ed. Palácio do Comércio - SCS - Salas 1305 e 1307 a 1311 - Brasília - DF
CEP. 70.318-900 - Fones: 0xx (61) 226-4873 e 226-8166 - Fax: 0xx (61) 224-4326
E-mail: confenen@zaz.com.br

1

RESOLUÇÃO DA CONFENEN
SOBRE
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL
DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO

Resolução n.º 01/2000

A Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN – no uso das prerrogativas, competência, atribuições e direitos que lhe conferem o art. 8.º, inc. IV, da Constituição Federal e os arts. 513, alínea e, 548 alínea b e 535, da CLT, por seu

Conselho de Representantes, considerando que:

a – a contribuição sindical é obrigatória para todos os estabelecimentos de ensino, conforme arts. 578 a 591 da CLT e Const. Federal;

b – o valor da contribuição sindical e o previsto em lei (art. 580, CLT) não pode ser inferior a 60% (sessenta por cento) do salário mínimo vigente (art. 580 § 3.º, CLT), em decorrência do desaparecimento do valor-de-referência;

c – o art. 8.º, inc. IV, da Constituição Federal, prevê a fixação da contribuição para manutenção do sistema confederativo, obrigatória se instituída e independentemente de contribuições previstas em lei, inclusive a sindical, porém entende o S.T.F. que não pode ser imposta aos não sindicalizados;

d – a assembléia da categoria, em nível de Federação e Confederação, são seus Conselhos de Representantes, delegados que são, respectivamente, de Sindicatos e Federações;

e – consoante art. 535 da CLT, confederação de categoria é única, com âmbito, abrangência e base em todo território nacional, reunindo federações devidamente legalizadas e registradas no Ministério do Trabalho, normalmente estaduais e, excepcionalmente, interestaduais;



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO
CONFENEN

2

Ed. Palácio do Comércio - SCS - Salas 1305 e 1307 a 1311 - Brasília - DF
CEP. 70.318-900 - Fones: 0xx (61) 226-4873 e 226-8166 - Fax: 0xx (61) 224-4326
E-mail: confenen@zaz.com.br

f – a CONFENEN é a entidade sindical máxima e única, em nível nacional, dos estabelecimentos particulares de ensino, resolve consolidar, nesta Resolução, as normas que instituem e disciplinam a cobrança, recebimento e distribuição da contribuição sindical e da contribuição social.

Resolução n.º 01/2000

Dispõe sobre contribuições sindical e social de escolas particulares

CAPÍTULO I Da Contribuição Sindical

Art. 1.º - A contribuição sindical terá o valor, prazo e condições para pagamento, aplicáveis conforme o previsto em lei, recolhida em guia própria à Caixa Econômica Federal.

Parágrafo único - A contribuição sindical corresponderá no mínimo, a 60% (sessenta por cento) do valor do salário mínimo vigente no mês.

Art. 2.º - A contribuição sindical deverá ser recolhida no mês de janeiro de cada ano ou até o último dia do mês em que o estabelecimento de ensino iniciar suas atividades, quando novo.

Art. 3.º - O não recolhimento no prazo acarretará acréscimo de multa, juros e correção como previstos em lei.

Art. 4.º - O recolhimento irregular ou que retire da CONFENEN a parte que lhe cabe ensejará contra os responsáveis as ações civis e criminais cabíveis.

Art. 5.º - Os sindicatos poderão delegar, mediante convênio ou autorização, a cobrança da contribuição sindical que lhe pertence à federação a que se filiar ou à CONFENEN.



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO
CONFENEN

3

Ed. Palácio do Comércio - SCS - Salas 1305 e 1307 a 1311 - Brasília - DF
CEP. 70.318-900 - Fones: 0xx (61) 226-4873 e 226-8166 - Fax: 0xx (61) 224-4326
E-mail: confenen@zaz.com.br

CAPÍTULO II
Da Operacionalização e Valores

Art. 6.º - A contribuição sindical estabelecida pelos artigos 578 a 591 da C.L.T., recepcionados pelo artigo 8.º, inc. IV, da Constituição Federal – se destina à manutenção do sistema confederativo, sendo sua arrecadação distribuída, como previsto no art. 589 da C.L.T., à Confederação, às Federações, aos Sindicatos e à “Conta Especial Emprego e Salário”.

Art. 7.º - A contribuição sindical é devida por todos os estabelecimentos particulares de ensino, sindicalizados ou não (art. 578, C.L.T.), pelo fato de integrarem a categoria econômica, em decorrência de lei e independentemente de sua vontade.

§ 1.º - Só está dispensado do recolhimento o estabelecimento que comprovar a isenção, mediante certificado individual e nominal, fornecido a ele pelo Ministério do Trabalho (art. 580, § 6.º, C.L.T.).

§ 2.º - A contribuição sindical de qualquer estabelecimento de ensino deve ser recolhida em guia própria, contendo o código fornecido pela Caixa Econômica Federal, ao sindicato de estabelecimentos de ensino da região em que estiver situada a escola.

§ 3.º - Na falta do sindicato, o recolhimento será feito à respectiva Federação de Estabelecimentos de Ensino e, inexistindo também esta, à CONFENEN – Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino.

Art. 8.º - A contribuição sindical é devida pela entidade mantenedora, com uma contribuição por estabelecimento de ensino que mantiver em cada município.

Parágrafo único - Consideram-se, como um único estabelecimento, os que, situados num mesmo município, pertencerem à mesma entidade mantenedora, se a matrícula total nas referidas unidades escolares mantidas não atingir 601 (seiscentos e um) alunos.

Art. 9.º - A contribuição sindical será recolhida de uma só vez, anualmente, até 31 (trinta e um) de janeiro.



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO
CONFENEN

4

Ed. Palácio do Comércio - SCS - Salas 1305 e 1307 a 1311 - Brasília - DF
CEP. 70.318-900 - Fones: 0xx (61) 226-4873 e 226-8166 - Fax: 0xx (61) 224-4326
E-mail: confenen@zaz.com.br

§ 1.º - O estabelecimento de ensino novo, que iniciar suas atividades após 31 (trinta e um) de janeiro, fará o recolhimento no mês em que iniciá-las (art. 587, C.L.T.), considerando o número de alunos que, no referido mês, estiverem matriculados.

§ 2.º - O recolhimento, efetuado fora do prazo terá os acréscimos previstos no art. 600 da C.L.T.: multa, juros e correção monetária.

§ 3.º - Em caso de falta de pagamento, será feita a cobrança judicial, nos termos dos arts. 605 e 606 da C.L.T.

Art. 10 - O valor a ser recolhido consistirá na importância correspondente a:

BASE DE CÁLCULO	VALOR A PAGAR
N.º DE ALUNOS MATRICULADOS	PERCENTUAL DO SALÁRIO MÍNIMO
Até 100 alunos	60%
De 101 a 200 alunos	100%
De 201 a 400 alunos	150%
De 401 a 600 alunos	200%
De 601 a 800 alunos	250%
De 801 a 1000 alunos	300%
De 1001 a 1500 alunos	500%
De 1501 a 2500 alunos	1000%
De 2501 a 4000 alunos	1500%
De 4001 a 10000 alunos	2000%
Acima de 10000 alunos	2500%

Parágrafo único - Se necessário, em decorrência de circunstâncias de natureza legal ou econômica, o Conselho de Representantes da CONFENEN poderá rever o valor da contribuição sindical a ser paga no ano seguinte.

Art. 11 - Se, por determinação legal, vier a desaparecer a contribuição sindical, será ela substituída por contribuição para manutenção do sistema confederativo, aplicando-se a esta contribuição o disposto neste capítulo.